



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI N.º 1.840, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“Inclui parágrafo único no artigo 1.º da Lei n.º 1.508, de 13 de dezembro de 2011 e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido o *parágrafo único* no artigo 1.º da Lei n.º 1.508, de 13 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

***Parágrafo Único.** O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido será regionalizado e concedido para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e ao Microempreendedor Individual (MEI), que estejam localizados a até 200 (duzentos) quilômetros de distância do município de Monteiro Lobato.*

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 21 de junho de 2022.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração